



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

**Atlético Cabeceirense**, pessoa coletiva n.º 501266046, com sede no Lugar das Cerdeirinhas, em Refojos de Basto, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, 4860 - 336 Cabeceiras de Basto, neste ato representado Nelson Armando Pires Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio, para a realização de trabalhos no Campo António José Gomes da Cunha, situado na Freguesia de Cabeceiras de Basto, o qual foi cedido ao Segundo Outorgante pela Associação Cultural e Desportiva de São Nicolau de Basto, conforme Acordo em anexo que faz parte integrante do presente protocolo, de forma a proporcionar uma superfície adequada à prática desportiva a promover pelo Segundo Outorgante garantindo, dessa forma, a segurança e o bem-estar dos atletas.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de meios técnicos, materiais, logísticos, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:

a) a realização de trabalhos de raspagem e nivelamento do Campo Joaquim Gomes da Cunha e a deslocação das balizas, através dos serviços das brigadas municipais, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal, bem como, recorrendo a serviços externos.

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 9.597,24 € (nove mil quinhentos e noventa e sete euros e vinte e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
  - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
    - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;



- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
  - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
  - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
  - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realização de provas desportivas no Campo António José Gomes da Cunha;
- b) Fomentar o desporto e a atividade física na Freguesia de Cabeceiras de Basto;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



**CLÁUSULA 6.ª**  
**Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

**CLÁUSULA 8.ª**  
**Vigência do Protocolo**

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao final da época desportiva 2024/2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 21 / Agosto de 2024

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

(Nelson Armando Pires Martins)